De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 0737- 2 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

- Lei Nº. 750/2016.....01
- Lei Nº. 751/2016.....01
- Portaria Nº. 323/201602

LEI Nº. 750/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 167,04 (Cento e sessenta e sete reais e quatro centavos)".

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício – Lei nº 737/2015 de 17/12/2015, no valor de R$ 167,04 (Cento e sessenta e sete reais e quatro centavos), nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	GRUPO	VALOR
08	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL			
08.112	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0014.6060	MANUTENÇÃO DO CRAS			
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	749	Ex. Corrente	167,04
TOTAL				167,04

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	GRUPO	VALOR
08	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL			
08.112	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0014.6060	MANUTENÇÃO DO CRAS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	749	Ex. Corrente	167,04
TOTAL				167,04

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de agosto de 2016.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

LEI Nº. 751/2016

Súmula: "Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 13,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2016	**1,15%**
2017	**3,15%**
2018	**5,15%**
2019	**7,15%**
2020-2042	**9,43%**

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º A taxa de administração será de até 2%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 0737- 2 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

Art. 5° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de agosto de 2016.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 323/2016

A Sra. Telma Regina Bilouws Fenker, Prefeita Municipal de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas as atribuições legais,

RESOLVE:

I - Considerando a justificativa apresentada pela Comissão nomeada pela Portaria 302/2016 e 305/2016, acolho a justificativa e designo novo prazo para findar os trabalhos.

II – O referido prazo fica estipulado em 30 dias a contar desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de agosto de 2016.

Telma Regina Bilouws Fenker
Prefeita Municipal